

CONDOMÍNIO PARK VILLE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCO os(as) Senhores(as) Condôminos dos Blocos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J do CONDOMÍNIO PARK VILLE, localizado no SGAN 912, Módulo “D”, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.790-120, tel.: (61) 3340-2762, www.condominioparkville.com.br, condominioparkville@hotmail.com, **QUITES COM O CONDOMÍNIO**, para, pessoalmente ou representados por procurador munido de mandato específico, com firma previamente reconhecida em cartório, participarem da **Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá em 14 de março de 2019, às 18:30 em 1ª convocação com quórum mínimo de 2/3 ou às 19:00 horas em 2ª convocação com qualquer número de presentes, nas dependências do próprio Condomínio**, onde será discutida e deliberada a seguinte **ORDEM DO DIA: 1) Eleição para Síndico, Subsíndico e membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo** (As regras para a eleição no Condomínio Park Ville estão postas no Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 14 de dezembro de 2017 e disponível no site e na Administração do condomínio. É importante ressaltar que, conforme Art. 7 do referido regulamento, as candidaturas a Síndico e a Subsíndico serão feitas por chapa composta somente pelo Síndico ou Síndico e Subsíndico, que será previamente registrada na Comissão Eleitoral. As demais candidaturas deverão ser formalizadas somente na assembleia. Se o número de candidatos for igual ou menor ao número de vagas dos Conselhos, os candidatos serão aclamados como eleitos. Conforme Art. 11, tem direito a voto o condômino em dia com as obrigações condominiais financeiras, assim entendidas as cotas ordinárias, as cotas extraordinárias, as multas de qualquer espécie e as reparações de danos materiais causados ao Condomínio ou a condômino, bem como as decorrentes de condenações judiciais. Em seu Art. 13, define que o procurador só poderá representar um único condômino, mediante instrumento específico, com firma reconhecida em cartório, assegurado o direito a tantos votos quantas forem as unidades pertencentes ao mandante mencionadas na procuração. O Art. 14, III, estabelece que, no dia das eleições, o presidente da assembleia deverá: a) Ler o edital; b) Dar andamento ao item da eleição, dizendo como funcionará; c) Abrir o debate aos votantes que queiram esclarecimentos sobre o processo; d) Conceder a palavra aos candidatos, na ordem sorteada, pelo tempo combinado; e) Abrir o debate à assembleia para questionamentos aos candidatos; f) Proceder à votação, aberta, para chapa de Síndico/Subsíndico; e g) Proceder à votação aberta para os demais cargos pelo levantamento da credencial, atentando para a recomendação de que os titulares do Conselho Fiscal e Consultivo devam ser oriundos da maior quantidade possível dos 10 (dez) blocos do Condomínio, salvo se não houver número suficiente de candidatos para compor os referidos Conselhos. Para a proclamação, o presidente deverá: a) Informar à assembleia os votos válidos de cada candidato, assim como os nulos e as abstenções; b) Proclamar os nomes dos eleitos, efetivos e suplentes; c) Homologar o resultado; d) Anunciar que o mandato será de dois anos com início no dia 1º de maio do ano corrente e término no dia 30 de abril que coincide com o decurso do biênio; e) Anunciar que haverá um necessário procedimento de transição no período compreendido entre os dias 1º e 30 de abril que antecedem o início dos novos mandatos para a entrega de documentos, conferência do patrimônio e passagem de experiências, informações relevantes e procedimentos por parte dos membros da atual gestão para os candidatos eleitos; e f) Ressaltar que as responsabilidades legais e condominiais dos candidatos eleitos somente se iniciarão em 1º de maio do ano corrente com o efetivo exercício dos cargos. Por haver omissão no Regulamento, a Comissão Eleitoral ainda definiu que a campanha dos candidatos deverá proceder conforme as seguintes regras: a) o período de campanha se iniciará no dia 14 de fevereiro de 2019 e findará no dia 13 de março de 2019, ou seja, no dia anterior à eleição; b) Durante esse período, os candidatos poderão depositar suas propagandas nas caixas de correio dos moradores e abordar condôminos no espaço interno do condomínio, exceto nas dependências da portaria, para não atrapalhar aqueles que lá estão em serviço; c) não será permitida afixação de cartazes nas áreas comuns do condomínio; e d) não serão fornecidos aos candidatos os contatos dos condôminos. **Ademais, para efeito de campanha, registre-se que a única inscrição para os cargos de Síndico e Subsíndico foi feita por meio da “CHAPA TRANSPARÊNCIA” - Sr. Ricardo de Carvalho Dias e Sr. Marcelo Amorim Soares**, e 2) **Análise de assuntos do interesse dos Condôminos que sejam diversos da ordem do dia**. Brasília, 14 de fevereiro de 2019. Rubia Andrea Zanchet Santos, Josane Durães Coutinho, Tânia Maria Assunção Matos, Laís Silveira Antonietto e Abiail Florentina Ferreira, membros da Comissão Eleitoral do Condomínio Park Ville.